



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 002, DE 07 DE MAIO DE 1.990.-

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do programa de Atendimento Integral a Criança e Adolescente através da manutenção de Creches.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica a Prefeitura do Município de Caraguatatuba autorizada a celebrar o convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Programa de Atendimento Integral a Criança e Adolescente, através da manutenção de Creches Municipais.
- Art. 2º- Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais e peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis - que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 3º- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos aditivos e/ou de ratificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.
- Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de maio de 1990.

Dr. José Bourabebey
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 07 de maio de 1990.

Eli Macedo